

**AO**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

**REF.: Edital de Licitação NI nº 005/2026**

**DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 04275667/001-58, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital de Concorrência Nacional em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

### **I - DO ESCLARECIMENTO**

Pretende a licitação em tela a contratação dos serviços advocatícios, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

*2.1 - O objeto da presente licitação trata da contratação de de 3 (três) escritórios de advocacia para fins de patrocínio, sem exclusividade, nas instâncias judiciais e administrativas que envolvam os processos judiciais de natureza cível em trâmite nas Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e Varas Especializadas, da Justiça comum e da Justiça Federal, inclusive nas Cortes Superiores, em que a CEDAE seja parte, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas, bem como as que já estão em curso, até o final da execução, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo do Edital.*

Contudo, o presente edital possui algumas informações passíveis de esclarecimentos, senão vejamos:

## **1 – DO PREÇO DO SEGUNDO E TERCEIRO COLOCADOS**

### **Edital:**

*3.5.6 - Será considerada 1ª (primeira) colocada a Licitante que obtiver a maior Nota Classificatória Final (CF).*

*5.1 - A presente licitação reger-se-á pelo critério de julgamento do tipo melhor combinação de técnica e preço, **no percentual de 70% e 30%** respectivamente, contratação pelo regime de execução será por preço unitário e modo de disputa fechado.*

*13.5.1 - Com relação à proposta comercial, serão atribuídos 100 (cem) pontos para a proposta de preços da licitante que apresentar o menor valor total. As demais propostas deverão ser pontuadas*

*proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$PP = \frac{100 \times MV}{VP}$$

VP

PP = Proposta de Preços.

MV = Menor Valor Apresentado (Pelos concorrentes).

VP = Valor da proposta sob análise.

*13.5.2 - Obtida a nota de técnica (NT) e a nota da proposta de preços (PP), a classificação final a ser*

*atribuída para cada proposta deverá ser obtida por meio da média ponderada entre as referidas notas,*

*obedecendo-se à fórmula apresentada a seguir:*

$$CF = 0,7 \times NT + 0,3 \times PP$$

CF = Classificação Final

NT = Nota Técnica

PP = Nota da Proposta de Preços.

*13.5.3 -As propostas deverão ser ordenadas em ordem decrescente pelos valores obtidos na Classificação Final (CF), a partir da maior nota classificada, devendo igualmente ser feita a aproximação até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.*

Diante das considerações dos itens do edital acima transcritos, entendemos que um licitante pode ficar em primeiro, mesmo sem o menor preço, desde que do resultado da fórmula (Técnica 70% x Preço 30%) ele faça a maior pontuação.

Está correto nosso entendimento?

E, diante do entendimento acima, podem esclarecer como ficará o preço do segundo e terceiro colocados, pois seguindo a mesma fórmula (Técnica 70% x Preço 30%), o preço deles podem ser diversos do preço do primeiro colocado.

Assim, lembrando que a licitação será para contratação de três escritórios. Portanto, do primeiro, segundo e terceiro colocados.

Nesta esteira, entendemos que não é lógico a contratação de três escritórios cada um com um preço diferente.

Diante dessas considerações, podem esclarecer se ao final do resultado da Técnica e Preço o segundo e terceiro colocado terão que cobrir o preço do primeiro colocado ou o menor preço apresentado etc.

Como se dará essa sistemática, durante o processo licitatório, haverá uma negociação de preços ou automaticamente o segundo e o terceiro colocados terão que aceitar o preço apresentado pelo primeiro colocado ou o menor preço apresentado.

Pedimos esses esclarecimentos, pois essa questão não ficou clara lendo o instrumento licitatório.

## **II - DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente procedimento licitatório consta, espera a Licitante que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 13.303/2016, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de julho de 2026.

---

JULIANA FERREIRA BORGES

OAB/RJ Nº 141735